



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2581284/2018 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 04 de dezembro de 2018


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Registro de Consórcio – 2581284/2018
Interessado	CONSORCIO BRT HOLANDESES

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O CONSORCIO BRT HOLANDESES, CNPJ nº 30.251.654/0001-59, solicitou o Registro de Pessoa Jurídica/Consórcio, protocolado neste Conselho sob o nº 2581284/2018;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art.1º da Resolução nº 444/2000 do CONFEA/CREA que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior;

CONSIDERANDO que o Objeto do Instrumento de constituição do Consórcio é a Execução de obras e serviços de reestruturação da avenida dos Holandeses e Litorânea, com a implantação do BRT na Região Metropolitana de São Luís-Ma, Lote 02-Corredor Avenida Holandeses, Plano de Trabalho nº 0449484-47, Contrato nº 017/2018-MOB da AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB DO ESTADO DO MARANHÃO.

CONSIDERANDO que para concessão de Registro do Consórcio em comento, foi apresentado as seguintes documentações:

- Requerimento;
- Termo de constituição do Consórcio, que entre si fazem as Empresas, **CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA E DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**;
- Cópia da Resenha do Contrato Nº. 017/2018 – MOB, Processo Administrativo nº. 35.173/2017-MOB Publicada no DOE de 03/10/2018;
- CNPJ nº 30.251.654/0001-59 do Consorcio;
- Certidões de Registro e Quitação das empresas consorciadas;

CONSIDERANDO que os Responsáveis Técnicos do Consórcio requerente, apresentaram as ART's de Cargo e Função e já respondem por uma das Empresas consorciadas;

CONSIDERANDO que as empresas consorciadas estão devidamente registradas no CREA/MA e estão com as anuidades em dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do registro do **CONSORCIO BRT HOLANDESES, CNPJ nº 30.251.654/0001-59, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luís, 04 de dezembro de 2018.

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Registro de Consórcio – 2581284/2018
Interessado	CONSORCIO BRT HOLANDESES
Decisão de Câmara	C.E.E.C.A nº 765/2018

Ementa: REGISTRO DE CONSÓRCIO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do **CONSORCIO BRT HOLANDESES, CNPJ nº 30.251.654/0001-59**, que solicitou o Registro de Pessoa Jurídica/Consórcio, protocolado neste Conselho sob o nº **2581284/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado acima.**CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o Art.1º da Resolução nº 444/2000 do CONFEA/CREA que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior; CONSIDERANDO que o Objeto do Instrumento de constituição do Consórcio é a Execução de obras e serviços de reestruturação da avenida dos Holandeses e Litorânea, com a implantação do BRT na Região Metropolitana de São Luís-Ma,Lote 02-Corredor Avenida Holandeses, Plano de Trabalho nº 0449484-47, Contrato nº 017/2018-MOB da AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSIDERANDO que para concessão de Registro do Consórcio em comento, foi apresentado as seguintes documentações:Requerimento;Termo de constituição do Consórcio, que entre si fazem as Empresas, **CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA E DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**:Cópia da Resenha do Contrato Nº. 017/2018 – MOB, Processo Administrativo nº. 35.173/2017-MOB Publicada no DOE de 03/10/2018;CNPJ nº 30.251.654/0001-59 do Consorcio;Certidões de Registro e Quitação das empresas consorciadas; CONSIDERANDO que os Responsáveis Técnicos do Consórcio requerente, apresentaram as ART's de Cargo e Função e já respondem por uma das Empresas consorciadas;CONSIDERANDO que as empresas consorciadas estão devidamente registradas no CREA/MA e estão com as anuidades em dias; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do registro do **CONSORCIO BRT HOLANDESES, CNPJ nº 30.251.654/0001-59, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo deferimento do pleito. Ao DERC-PJ para providências. Notifique-se o interessado acerca desta decisão. Coordenou a Reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de doze de 2018.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RM - 1113599162